



Mantida: FACULDADE FASIFE DE RONDONÓPOLIS

Credenciada pela Portaria nº 1.580 de 10/09/2019, publicada no DOU de 12/09/2019

UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA
Mantenedora

FACULDADE FASIFE DE RONDONÓPOLIS - FFR
Mantida

ENFERMAGEM

Curso de Graduação

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO**

(MATRIZ INICIADA EM 2023)

RONDONÓPOLIS/MATO GROSSO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em ENFERMAGEM da FFR.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em ENFERMAGEM da FFR.

Capítulo II – Do Estágio Supervisionado

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem da FFR que visa proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

Art. 3º. É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. É a fase de treinamento, que permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional do Enfermeiro, complementar sua formação acadêmica.

Art. 4º. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

- I - Vivenciar na prática atividades teóricas que foram contempladas em sala de aula e com isso possibilitar uma maior reflexão do contexto teórico com a realidade prática nos diversos segmentos da Enfermagem;
- II - Formar profissionais com domínio sobre sua prática, com autonomia e capacidade de construir conhecimento pedagógico e tomar decisões;
- III - adquirir competências básicas para o exercício da profissão;
- IV - Observar e refletir sobre situações acadêmicas para compreender e atuar em situações contextualizadas;
- V - Construir, colocar em uso e avaliar as competências essenciais ao seu exercício;
- VI - Auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática.

Capítulo III – Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 5º. O aluno deve desenvolver durante o ciclo acadêmico uma programação que totalize a carga horária mínima de 800 horas a ser cumprida conforme determinado na matriz curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado é desenvolvido através dos componentes curriculares de “Estágio

Supervisionado na Rede de Atenção Primária de Serviços de Saúde e Comunidade” que ocorrem no 9º semestre do curso de Graduação em Enfermagem, e “Estágio Supervisionado na Rede de Atenção Hospitalar e Ambulatorial em Saúde” que ocorrem no 10º semestre do curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 7º. O Estágio Supervisionado obedece a seguinte organização:

I – “Estágio Supervisionado na Rede de Atenção Primária de Serviços de Saúde e Comunidade” ocorre no 9º semestre do Curso de Graduação em Enfermagem, respectivamente, com 400 horas realizadas em programas de Atenção Primária de Serviços de Saúde e na Comunidade através do estabelecimento de convênios com a FFR.

II – “Estágio Supervisionado na Rede de Atenção Hospitalar e Ambulatorial em Saúde” ocorre no 10º semestre do Curso de Graduação em Enfermagem, respectivamente, com 400 horas realizadas em instituições hospitalares, gerais e especializadas, e ambulatoriais através do estabelecimento de convênios com a FFR.

Capítulo IV – Dos Campos de Estágio

Art. 8º. O Estágio Supervisionado pode ser realizado em instituição credenciada, com orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programação previamente definida em razão do processo de formação.

Art. 9º. Os campos de estágio devem manifestar interesse em absorver os estagiários mediante convênio e/ou acordo de cooperação e/ou parceria, permitindo a supervisão de estágio por um professor do Curso de Graduação em Enfermagem da FFR e oferecendo ao aluno condições reais de aprendizagem e interação teórico-prático-profissional.

Art. 10. Só é permitida mudança do local de estágio com a expressa autorização da Coordenação de Estágio, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário.

Art. 11. A distribuição dos campos de estágio, devidamente credenciados, é realizada pela Coordenação de Estágio.

Parágrafo Único. Caso exista mais de um candidato para a mesma vaga, no mesmo período, é feito sorteio entre os pretendentes ou o mesmo participará de uma seleção prevista pelo local de estágio.

Capítulo V – Da Organização do Estágio Supervisionado

Art. 12. A Coordenação de Estágio é exercida por um docente enfermeiro, responsável pelos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio é indicado pela Diretoria da FFR, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 13. São atribuições da Coordenação de Estágio:

I – Coordenar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;

II – Responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos convênios e/ou acordos de cooperação e/ou

parcerias;

III – indicar campos de estágio;

IV – Organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;

V – Analisar as propostas de estágio apresentadas pelos alunos;

VI – Analisar situações especiais e proceder aos encaminhamentos necessários.

Art. 14. A supervisão dos “Estágios Supervisionados I e II” é exercida pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares, contando com a participação de enfermeiros dos locais credenciados.

Art. 15. São atribuições dos supervisores de estágio:

I – Manter contato com o profissional enfermeiro do campo de estágio;

II – Solicitar relatórios parciais dos estagiários;

III – Promover reuniões sistemáticas com os estagiários;

IV – Avaliar o desempenho do estagiário.

Parágrafo Único. Um mesmo professor supervisor (professor orientador da FFR) poderá orientar, no máximo **6 (seis)** alunos.

Art. 16. Os alunos estagiários são aqueles regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado na Rede de Atenção Primária de Serviços de Saúde e Comunidade e Estágio Supervisionado na Rede de Atenção Hospitalar e Ambulatorial em Saúde.

Art. 17. São atribuições dos estagiários do Curso de Graduação em Enfermagem da FFR:

I – Informar-se das normas e regulamentos técnico-administrativos do campo de estágio e cumpri-los exemplarmente;

II – Ser assíduo, pontual e cumprir integralmente o total de horas previstas em campo para cada um dos estágios;

III – Estar devidamente uniformizado conforme as normas do local, zelar pela boa aparência pessoal e usar crachá de identificação da FFR, a ser fornecido pela Coordenação de Estágio, nos locais de estágio;

IV – Observar este Regulamento e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos condizentes com a profissão;

V – Registrar todas as atividades desenvolvidas, assinar e carimbar, bem como disponibilizar os documentos elaborados ao supervisor do estágio para conferência, assinatura e carimbo.

VI - Cumprir os prazos determinados no regulamento para a entrega de relatórios e documentos;

VII - participar, na Instituição Concedente, das atividades determinadas pelo supervisor de estágio;

Capítulo VI – Da Avaliação

Art. 18. A avaliação do desempenho do estagiário é feita pelos supervisores de estágio, de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Art. 19. O docente supervisor de estágio, deverá avaliar o aluno estagiário utilizando-se de critérios definidos (em anexo neste manual) e emitir conceito APTO ou NÃO APTO, fazendo-lhes corresponder uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez), conforme estabelece o regimento da FFR.

Art. 20. Nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado o aluno será considerado aprovado quando:

I – Participar efetivamente em todas as atividades individuais e de grupo propostas para o estágio;

II – Cumprir as atividades estabelecidas pelo supervisor de estágio;

III – entregar todos os materiais e relatórios nos períodos e prazos determinados e dentro dos padrões recomendados e aprovados pela FFR;

IV – Comportar-se em total conformidade com os princípios éticos profissionais recomendados ao enfermeiro;

V - Alcançar nota mínima 7,0 (sete) nos estágios;

VI. Completar a carga horária estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação Resolução CNE/CES N° 3, de 7 de Novembro de 2001.

Parágrafo Único. O acadêmico que não cumprir a carga horária mínima (75%) da carga horária total referente à disciplina do estágio curricular supervisionado conforme a matriz curricular vigente será reprovado.

Art. 21. É de obrigação do estagiário entregar ao supervisor no final do estágio, o portfólio, relatório final e ficha de frequência devidamente preenchida;

I – O portfólio consiste em um caderno de capa dura de cor verde que fica de responsabilidade do estagiário adquirir, onde o estagiário deverá registrar os estudos de casos solicitados, quaisquer dúvidas que venham a surgir no decorrer das práticas, e pesquisas de fundamentação teórica-científica que o docente e/ou enfermeiro supervisor venha a solicitar ao estagiário. Este portfólio deve ser manuscrito e será recolhido pelo supervisor mensalmente para correção;

II – O relatório final consiste no registro diário das atividades desenvolvidas no campo de estágio seguindo a ordem descrita no manual.

III - ficha de frequência diária, preenchida e assinada pelo estagiário, docente supervisor e enfermeiro supervisor (em anexo);

IV - Declaração de ética, assinada pelo estagiário;

Art. 22. O estágio consiste em uma atividade insubstituível, por isso as solicitações de licença de qualquer natureza não se estendem ao estágio e o aluno deverá realizá-los posteriormente, observando as etapas definidas neste manual.

Art. 23. No caso de reprovação, por qualquer motivo, o aluno deve renovar sua matrícula para os componentes curriculares de Estágio Supervisionado para o período letivo seguinte.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 24. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da FFR.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Curso.